

## **Política de Rateio de Ordens**

6 de janeiro de 2025.

## Sumário

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Normas Relacionadas .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Princípios .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Revisão.....</b>	<b>4</b>
<b>5. Sanções .....</b>	<b>5</b>
<b>6. Histórico de Alterações.....</b>	<b>5</b>

## 1. Objetivo

A Nero Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Nero Capital” ou “Gestora”) mantém Política de Rateio de Ordens (“Política”) para o controle de divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários em nome de seus fundos de investimento e carteiras administradas (“Veículos de Investimento”).

O objetivo desta Política é definir as regras para um controle de alocação de ordens entre os Veículos de Investimento, de forma a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros, emitidas pela Nero Capital em nome de tais Veículos de Investimento sejam alocadas de forma equitativa entre estes, respeitando-se as respectivas políticas de investimento e estratégias de alocação.

## 2. Normas Relacionadas

- I. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/1976”).
- II. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”).
- III. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”).
- IV. Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA AGRT”).
- V. Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP AGRT”).

## 3. Princípios

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente, sendo que a regra é a emissão de ordem individual – *i.e.*, diretamente em nome do Veículo de Investimento.

A Nero Capital poderá agregar ordem para posterior rateio, sempre que esse procedimento se justificar por: (a) interesse dos beneficiários finais dos Veículos de Investimento; ou (b) procedimento operacional para subscrição de determinado ativo – *e.g.*, em ofertas públicas com esforços restritos, em que o gestor usualmente informa o total que pretende alocar nos Veículos de Investimento.

Caso ocorra o agrupamento de ordens, o Diretor de Investimentos deve seguir os seguintes procedimentos:

As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Veículo de Investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas.

As ordens realizadas para Veículos de Investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação *pro rata* entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio.

Na hipótese de ordens parcialmente executadas, o Diretor de Investimentos pode determinar um novo rateio entre os Veículos de Investimento, desde que este rateio seja considerado justo, razoável e equitativo.

Os seguintes fatos ou circunstâncias têm influência na realização do rateio de ordens ou mesmo na alteração de rateio previamente definido, que é prática excepcional:

- Regras de enquadramento dos Veículos de Investimento.
- Restrições de caixa ou limite de risco de determinados Veículos de Investimento.
- Existência de conflitos de interesse entre os Veículos de Investimento em que serão alocados os ativos objeto de rateio de ordem ou entre estes e as partes relacionadas à Nero Capital (exemplo, pode não haver alocação de determinado ativo em Veículo de Investimento cuja política de investimento e limites de risco esteja em linha com a aquisição por se entender que o beneficiário final é parte relacionada ao emissor, podendo resultar em aparência de irregularidade, em que pese a discricionariedade da Nero Capital na alocação).
- Alterações no rateio são, em regra, excepcionais e se justificam apenas em casos pontuais, como ordens parcialmente executadas ou as hipóteses do item acima.

#### 4. Revisão

A responsabilidade pela elaboração e atualização deste Código é da área de Compliance da Nero Capital, que encaminhará proposta formal para avaliação e aprovação pelo Comitê de Risco e Compliance. Exceções devem ser aprovadas

pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP. A revisão é realizada, no mínimo, anualmente.

## 5. Sanções

A Nero Capital possui política de tolerância zero com práticas irregulares de modo que qualquer desrespeito à essa Política está sujeito não apenas às sanções internas cabíveis – em especial, advertência e desligamento do quadro societário, como a denúncias aos órgãos cabíveis.

Descumprimentos são passíveis de sanções, na forma da lei, da regulamentação e das normas internas aplicáveis.

## 6. Histórico de Alterações

Versionamento	Data da Versão	Elaborado por:	Revisado por:
Versão Original (V.1)	15/07/2021	Bruno Komura	Bruno Komura
1ª Atualização (V.2)	01/09/2022	Ana M.	Bruno Castanho
2ª Atualização (V.3)	15/08/2023	Ana M.	Bruno Castanho
3ª Atualização (V.4)	06/01/2024	Renata P.	Bruno Castanho